

Acordo de Cooperação Técnica nº 013/2026

Processo nº 2026-JCSX7

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – INCAPER, O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE DO CENTRO FITOTERÁPICO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.

O Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, autarquia estadual de direito público interno, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, com sede na Rua Afonso Sarlo, 160 - Bento Ferreira, Vitória/ES, 29052-010, inscrito no CNPJ sob o nº 27.273.416/0001-30, daqui por diante denominado **INCAPER** representado neste ato pelo seu Diretor-Geral, **André Santos de Barros**, brasileiro, residente em Rio Novo do Sul/ES, o **Município de Venda Nova do Imigrante**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 31.723.497/0001-08, situado na Avenida Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES, 29375-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu prefeito, senhor **Dalton Perim**, brasileiro, residente em Venda Nova do Imigrante/ES, e a **Associação Pró-Saúde do Centro Fitoterápico de Venda Nova do Imigrante**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.268.378/0001-67, situada na Avenida Pedro Minete, 1399 - Venda Nova do Imigrante/ES, 29375-000, doravante denominada **PARTÍCIPE**, neste ato representada pela sua presidente, **Arcília Rébuli Betini**, brasileira, residente em Venda Nova do Imigrante/ES, em conformidade com os autos do processo eletrônico E-docs nº **2026-JCSX7**, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 194/2000, no Decreto Estadual nº 2.737-R, de 19 de abril de 2011, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes na identificação e a implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Programa de Plantas Medicinais, conforme detalhado no Plano de Trabalho (Anexo único), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2. A execução deste acordo deverá rigorosamente obedecer aos princípios técnicos e legais aplicáveis ao seu objeto, em especial, aqueles relativos à utilização de plantas medicinais, fabricação e consumo dos fitoterápicos que forem produzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira as partes se comprometem mutuamente:

- a) Obedecer a regulamentação legal para o desenvolvimento do Programa de Plantas Medicinais, sob envolvimento de profissionais da área de ciências agrárias;
- b) Dinamizar o setor de produção de plantas medicinais com o aproveitamento adequado das potencialidades do município;
- c) Conjuguar esforços na busca de soluções para os problemas que impeçam ou dificultem o desenvolvimento do setor de plantas medicinais;
- d) Implementar as políticas voltadas para o setor de plantas medicinais que contribuam para o desenvolvimento da atividade no município;
- e) Promover a implantação e dinamização do Programa Municipal para produção e/ou utilização terapêutica das plantas medicinais através das instituições envolvidas;
- f) Promover levantamentos das plantas medicinais utilizadas no município, proporcionando o resgate cultural e saber popular no uso delas;
- g) Consolidar publicações e informes sobre plantas medicinais e o seu uso e poder terapêutico;
- h) Otimizar a implantação de hortos de plantas alimentícias e medicinais nas escolas e associações como meio de divulgação dos conhecimentos através de intercâmbio interdisciplinar.

2.2. O **INCAPER** se compromete a:

- a) Disponibilizar área localizada na Fazenda Experimental de Venda Nova do Imigrante - FEVN com dimensão aproximadamente de 3ha, excluindo edificações, para o cultivo orgânico de plantas medicinais;
- b) Assessorar a produção das espécies medicinais necessárias à produção de fitoterápicos, de acordo com o planejamento da **PARTÍCIPE**;
- c) Disponibilizar, por 4 horas semanais, 1 (um) servidor com formação acadêmica em ciências agrárias, engenheiro agrônomo ou técnico em agropecuária para orientar e prestar assistência técnica a produção de plantas medicinais;
- d) Atender, quando possível, a demanda de máquinas e implementos aos serviços executados na área de produção;
- e) Treinar os trabalhadores que exercerão as atividades laborais de produção das plantas medicinais;

- f) Planejar, acompanhar, orientar e controlar a linha de produção das espécies medicinais, dentro dos padrões técnicos de cultivo orgânico;
- g) Fornecer subsídios técnicos para atender a demanda planejada entre os parceiros;
- h) Assessorar o grupo de fitoterapia da **PARTÍCIPE** na linha de produção;
- i) Assessorar o grupo de fitoterapia da **PARTÍCIPE**, nas capacitações e treinamentos contínuos em Plantas Medicinais e demais temas de interesse e necessidade;
- j) Assessorar no planejamento e orientação da linha de produção e colheita das plantas medicinais, com o acompanhamento da **PARTÍCIPE**;
- k) Apresentar relatório de produção aos parceiros, quando solicitados.

2.3. O **MUNICÍPIO** se compromete a:

- a) Manter mão-de-obra de um trabalhador operacional necessária para a linha de **produção** e colheita das plantas medicinais, objeto deste Acordo;
- b) Contribuir com a aquisição de materiais e insumos necessários ao cultivo das plantas medicinais, objeto deste Acordo;
- c) Garantir o transporte de insumos e materiais agrícolas até a área de produção localizada na Fazenda Experimental de Venda Nova do Imigrante (FEVN);
- d) Disponibilizar um agente administrativo para atendimento às necessidades da **PARTÍCIPE**, legitimando o trabalho dos voluntários envolvidos no desenvolvimento do Programa de Plantas Medicinais.

2.4. A **PARTÍCIPE** se compromete a:

- a) Garantir a disponibilidade de sementes, mudas, insumos, manutenção de equipamentos e benfeitorias para área de produção dos fitoterápicos, objeto deste Acordo;
- b) Apresentar à Supervisão da FEVN do **INCAPER**, o planejamento do volume de produção por espécie medicinal, de acordo com o consumo na produção dos fitoterápicos;
- c) Produzir, com a colaboração de voluntários da comunidade e orientação técnica do farmacêutico bioquímico, fitoterápicos de qualidade, contribuindo com a saúde pública;
- d) Apresentar à FEVN do **INCAPER**, através de formulário próprio, a demanda semanal de plantas medicinais para colheita e envio ao Laboratório da Partícipe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

3.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos financeiros nem em transferências de recursos entre os Partícipes, tampouco gerando direito a indenizações de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará a partir da data da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2029, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2. Sempre que necessário, mediante proposta, e devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Assessoria Jurídica do INCAPER.

4.3. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

5.1. Para coordenar e supervisionar a execução deste Acordo, as partes indicam, desde já um representante, integrantes de seu quadro permanente de pessoal, conforme abaixo identificados, o qual terão acesso ao material, dados e informações, no todo ou em parte, decorrentes das atividades a serem desenvolvidas pela implementação do presente Acordo e ao seu objeto:

Pelo **INCAPER**:

Fabiana Gomes Ruas - Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural/Coordenadora do Programa de Recursos Naturais - Incaper / **Localização:** Sede do Incaper - Vitória/ES;

Rejane Siqueira Bernardes Masson - Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural/Coordenadora do CPDI Serrano - Incaper / **Localização:** Fazenda Experimental Mendes da Fonseca - Domingos Martins/ES;

Jussara Oliveira Gervasio - Técnico em Desenvolvimento Rural / **Localização:** Fazenda Experimental de Venda Nova do Imigrante - Venda Nova do Imigrante/ ES;

Pelo **MUNICÍPIO**:

Andressa de Oliveira Januário - Servidora Pública Municipal

Telefone: (28) 99905-7214 - E-mail: gabinete@vandanova.es.gov.br;

Bárbara Nunes Cerqueira - Servidora Pública Municipal

Telefone: (28) 99905-7214 - E-mail: gabinete@vandanova.es.gov.br;

Pela **PARTÍCIPE**:

Arcília Rébula Betini - Presidente da Associação Pró-Saúde do Centro Fitoterápico de Venda Nova do Imigrante / **Telefone:** (28) 35461940 / E-mail: pastoralsaudevni@gmail.com;

Rita de Cássia Zanúncio Araujo - Vice-Presidente da Associação Pró-Saúde do Centro Fitoterápico de Venda Nova do Imigrante / **Telefone:** (28) 35461940 / E-mail: ritazanuncioaraujo@gmail.com;

Thalles Heleno Guimarães Oliveira - Responsável Técnico da Associação Pró-Saúde do Centro Fitoterápico de Venda Nova do Imigrante / **Telefone:** (28) 35461940 / E-mail: pastoralsaudevni@gmail.com.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **PARTÍCIPE** parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **PARTÍCIPE** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

- i. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- ii. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2. O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

9.3. Os resultados dos trabalhos obtidos em decorrência deste instrumento, sejam eles parciais ou finais, serão divulgados como fruto da cooperação após anuência das partes, conferindo-lhes os créditos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. As partes, em conjunto e parceria, elaborarão anualmente relatório sobre a execução do objeto deste Acordo, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados com vistas a subsidiar ações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Confidencialidade e Proteção de Dados

As Partes comprometem-se a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, informações técnicas, científicas, operacionais, administrativas, financeiras e outras, obtidas em razão da execução deste Acordo, não podendo divulgá-las a terceiros sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da parte titular da informação, salvo nos casos exigidos por lei ou por ordem judicial.

11.1. Comprometem-se, ainda, a proteger os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste Acordo, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se, no limite de suas atribuições, pela adoção das medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os

dados de acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.2. O dever de confidencialidade previsto nesta cláusula permanecerá vigente mesmo após o encerramento deste Acordo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, salvo se outro período for legalmente exigido.

11.3. As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

- i. sejam ou se tornem de domínio público, sem que tenha havido violação das obrigações aqui estabelecidas;
- ii. já sejam conhecidas pela Parte receptora antes do recebimento, desde que tal conhecimento possa ser comprovado documentalmente;
- iii. tenham sido obtidas de forma independente por terceiro que não esteja sujeito a obrigação de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Havendo celebração de contratos entre a **PARTÍCIPE** ou o **MUNICÍPIO** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste acordo, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária, do **INCAPER** pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o **INCAPER**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento por meio eletrônico, com a utilização de assinatura digital, em conformidade com a legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos legais das vias físicas, na forma da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Vitória (ES), _____ de _____ de 2026.

André Santos de Barros
Diretor-Geral do Incaper

Dalton Perim
Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante

Arcília Rébula Betini
Presidente da Associação Pró-Saúde

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Primeiro Partícipe

Nome da instituição Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper			CNPJ 27.273.416/0001-30
Endereço Rua Afonso Sarlo, 160 - Bento Ferreira			
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29052-010	Telefone (27) 3940-0210
Nome do Responsável André Santos de Barros			
Decreto de Posse 739-S, de 07/04/2025			Matrícula 5208696

1.2 Segundo Partícipe

Nome da instituição Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante			CNPJ 31.723.497/0001-08
Endereço Av. Evandi Américo Comarela, nº 385, Bairro Esplanada, Centro			
Cidade Venda Nova do Imigrante	UF ES	CEP 29375-000	Telefone (28)3546-1188
Nome do Responsável Dalton Perim			Cargo Prefeito

1.3 Terceiro Partícipe

Nome da instituição Associação Pró Saúde do Centro Fitoterápico de Venda Nova do Imigrante/ES			CNPJ 32.268.378/0001-67
Endereço Avenida Pedro Minete, nº 1399 - Bairro Vila Betânia			
Cidade Venda Nova do Imigrante	UF ES	CEP 29375-000	Telefone (28)3546-1940
Nome do Responsável Arcília Rébula Betini			Cargo Presidente

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Códigos dos Planos de Ações	Período de Execução	
	Início	Término
Acordo de Cooperação que entre si celebram o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper, a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES e a Associação Pró Saúde do Centro Fitoterápico de Venda Nova do Imigrante/ES	Setembro de 2026	Janeiro de 2029
Identificação do Objeto: <p>O objeto do Acordo de Cooperação Técnica - ACT é o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes, visando dar continuidade à produção de Plantas Medicinais em sistema orgânico, que ocorre no Incaper - Fazenda Experimental de Venda Nova, desde o ano de 2000, para transformação em fitoterápicos pelas voluntárias da Associação Pró Saúde do Centro Fitoterápico de Venda Nova do Imigrante (Pastoral da Saúde). A produção e dispensação de fitoterápicos faz parte do trabalho que vem sendo realizado há 36 anos no atendimento aos usuários, atuando na saúde preventiva e curativa do município e região.</p>		
Justificativa da Proposição: <p>Em 1989 quando deu início aos trabalhos com plantas medicinais a então Pastoral da Saúde da Igreja São Pedro Apóstolo de Venda Nova do Imigrante/ES e desde 25 de outubro de 2018 denominada Associação Pró Saúde do Centro Fitoterápico de Venda Nova do Imigrante/ES, instituição sem fins lucrativos, divide-se em dois grupos de voluntárias: um é a dimensão solidária que desenvolve o trabalho pastoral junto aos doentes e famílias carentes e o outro grupo é o de fitoterapia que produz os fitoterápicos para atendimento aos usuários. No início e durante alguns anos contava com doações de plantas medicinais das próprias voluntárias participantes e da pequena horta implantada em terreno urbano, emprestado temporariamente para este fim. O trabalho prosperou e a demanda de plantas medicinais aumentou, não sendo mais suficiente a quantidade e variedade existentes. No ano de 2000 estabeleceu-se então o primeiro Convênio de Cooperação da Pastoral da Saúde com o Incaper e a Prefeitura Municipal com a finalidade de suprir a demanda de plantas medicinais em espécies requeridas, quantidade e qualidade desta matéria prima.</p> <p>A cada três anos o Convênio é renovado sendo que o prazo do último Convênio expirou em 2025 e, portanto, almeja-se a renovação dele. O Convênio propiciou e propicia o fortalecimento do trabalho voluntário de produção de fitoterápicos, desenvolvido pela Associação, tão essencial no suporte à saúde pública.</p>		

3. ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

3.1. Atribuições do INCAPER

Cabe ao **INCAPER**:

- Disponibilizar área localizada na Fazenda Experimental de Venda Nova do Imigrante - FEVN com dimensão aproximadamente de 3ha, excluindo edificações, para o cultivo orgânico de plantas medicinais;
- Assessorar a produção das espécies medicinais necessárias à produção de fitoterápicos, de acordo com o planejamento da **PARTÍCIPE**;

- c) Disponibilizar, por 4 horas semanais, 1 (um) servidor com formação acadêmica em ciências agrárias, engenheiro agrônomo ou técnico em agropecuária para orientar e prestar assistência técnica a produção de plantas medicinais;
- d) Atender, quando possível, a demanda de máquinas e implementos aos serviços executados na área de produção;
- e) Treinar os trabalhadores que exercerão as atividades laborais de produção das plantas medicinais;
- f) Planejar, acompanhar, orientar e controlar a linha de produção das espécies medicinais, dentro dos padrões técnicos de cultivo orgânico;
- g) Fornecer subsídios técnicos para atender a demanda planejada entre os parceiros;
- h) Assessorar o grupo de fitoterapia da **PARTÍCIPE** na linha de produção;
- i) Assessorar o grupo de fitoterapia da **PARTÍCIPE**, nas capacitações e treinamentos contínuos em Plantas Medicinais e demais temas de interesse e necessidade;
- j) Assessorar no planejamento e orientação da linha de produção e colheita das plantas medicinais, com o acompanhamento da **PARTÍCIPE**;
- k) Apresentar relatório de produção aos parceiros, quando solicitados.

3.3. O MUNICÍPIO se compromete a:

- a) Manter mão-de-obra de um trabalhador operacional necessária para a linha de produção e colheita das plantas medicinais, objeto deste Acordo;
- b) Contribuir com a aquisição de materiais e insumos necessários ao cultivo das plantas medicinais, objeto deste Acordo;
- c) Garantir o transporte de insumos e materiais agrícolas até a área de produção localizada na Fazenda Experimental de Venda Nova do Imigrante (FEVN);
- d) Disponibilizar um agente administrativo para atendimento às necessidades da **PARTÍCIPE**, legitimando o trabalho dos voluntários envolvidos no desenvolvimento do Programa de Plantas Medicinais.

3.4. A PARTÍCIPE se compromete a:

- a) Garantir a disponibilidade de sementes, mudas, insumos, manutenção de equipamentos e benfeitorias para área de produção dos fitoterápicos, objeto deste Acordo;
- b) Apresentar à Supervisão da FEVN do **INCAPER**, o planejamento do volume de produção por espécie medicinal, de acordo com o consumo na produção dos fitoterápicos;
- c) Produzir, com a colaboração de voluntários da comunidade e orientação técnica do farmacêutico bioquímico, fitoterápicos de qualidade, contribuindo com a saúde pública;
- d) Apresentar à FEVN do **INCAPER**, através de formulário próprio, a demanda semanal de plantas medicinais para a colheita e envio ao Laboratório da **PARTÍCIPE**.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Especificação	Unidade	Quantidade Mensal	DURAÇÃO	
			Início	Término
Condução de área de cultivos anuais, intensivos e rotacionados em canteiros ou covas com diversas espécies medicinais como: calêndula,	ha	0,2	Setembro de 2026	Janeiro de 2029



hortelã, mil em ramas, alcachofra, tansagem, sálvia, alfazema, poejo, malva, alecrim, camomila, dentre outras.				
Condução de área para cultivos perenes de espécies medicinais como: espinheira santa, margaridão (arnica), arnica roxa, guaco, babosa, sene, rosa branca, maracujá, aluman (boldo), pfáfia dentre outras.	ha	0,8	Setembro de 2026	Janeiro de 2029
Manutenção de área florestal enriquecida com plantas medicinais para coleta de espécies arbóreas e cipós como: pata de vaca, mulungu, cinco folhas, pente de macaco, salsaparrilha, cipó mil homens, dentre outras.	ha	Indeterminado	Setembro de 2026	Janeiro de 2029
Colheita e transporte de Plantas medicinais de acordo com demanda da produção dos fitoterápicos	Caixas tipo k	40 unidades	Setembro de 2026	Janeiro de 2029
Seleção e lavagem das plantas medicinais colhidas	Caixas tipo k	40 unidades	Setembro de 2026	Janeiro de 2029
Processo de secagem em salas próprias com desumidificadores	Kg	60 kg planta desidratada	Setembro de 2026	Janeiro de 2029
Produção e dispensação de fitoterápicos:				
Xarope	Frasco 200 mL	180	Setembro de 2026	Janeiro de 2029
Planta desidratada (para chá)	Embalagens 25 gramas	170	Setembro de 2026	Janeiro de 2029
Tintura	Frasco 30 mL	340	Setembro de 2026	Janeiro de 2029
Compostos de tintura até 5 plantas	Frasco 120 mL	160	Setembro de 2026	Janeiro de 2029
Cápsulas	Frasco 60 un.	700	Setembro de 2026	Janeiro de 2029
Pomadas	Potes plásticos 30 gramas	80	Setembro de 2026	Janeiro de 2029
Suplemento alimentar (farinha de banana verde, multimistura, pó de caqui, dentre outros)	Potes plásticos 200 gramas	15	Setembro de 2026	Janeiro de 2029
Sabonete medicinal	Un. 90 gramas	70	Setembro de 2026	Janeiro de 2029

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação	Concedente	Cota	Vencimento
Área e manutenção da mesma	Incapér		
Assessoria Técnica	Incapér		
Equipamentos	Incapér		
Mão-de-obra	Prefeitura		
Materiais e Insumos	Prefeitura		
Transporte das Plantas	Prefeitura		
Insumos para as Plantas	Pastoral		
Planejamento da demanda de Produção	Pastoral		

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para fins de prova junto ao Município de Venda Nova do Imigrante e Associação Pró-Saúde do Centro Fitoterápico de Venda Nova do Imigrante, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Vitória, ____ de _____ de 2026.

André Santos de Barros
Diretor-Geral do Incaper

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Local, ____ de _____ de 2026.

Dalton Perim
Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante

Arcília Rébula Betini
*Presidente da Associação Pró-Saúde do Centro
Fitoterápico de Venda Nova do Imigrante*

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANDRÉ SANTOS DE BARROS
DIRETOR GERAL
INCAPER - INCAPER - GOVES
assinado em 29/09/2026 16:38:59 -03:00

DALTON PERIM
CIDADÃO
assinado em 29/09/2026 16:03:17 -03:00

ARCILIA REBULI BETINI
CIDADÃO
assinado em 06/10/2026 13:16:35 -03:00

CARLOS ALVES DA COSTA
CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA
ASJUR - INCAPER - GOVES
assinado em 02/10/2026 08:35:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/10/2026 13:16:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por NICELEIA ARAUJO DE OLIVEIRA (REQUISITADO - CDIE - INCAPER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-MGRJ3P>